



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibeles Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 255/2020
Data: 03/03/2020 - Horário: 10:27
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Revoga a Lei Nº 5.616, de 26 de abril de 1994, a Lei Nº 1545 de 10 de agosto de 1951; a Lei Nº 7.791, de 22 de janeiro de 2016; e a Lei Nº 7.832, de 4 de outubro de 2016.

Art. 1º - Ficam revogadas:

I – A Lei Nº 5.616, de 26 de abril de 1994, que proíbe, em todo o Estado de Alagoas, a instalação de bombas de combustível, tipo "self-service", que permite ao consumidor fazer o abastecimento do seu próprio veículo.

II – A Lei Nº 1545 de 10 de agosto de 1951, que autoriza o Governo do Estado a majorar as tarifas de bondes e telefones.

III – A Lei Nº 7.791, de 22 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a criação do livro de reclamações nos estabelecimentos de fornecimento de bens ou prestação de serviços no Estado de Alagoas.

IV – A Lei Nº 7.832, de 4 de outubro de 2016, que torna obrigatória a exibição nas salas de cinema do estado, antes do início de cada sessão, de esclarecimentos, em forma de campanha publicitária, sobre as consequências do uso de drogas ilícitas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cibeles Moura
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

JUSTIFICATIVA

O Parlamento é a principal ferramenta de representação do povo numa democracia. Nesse sentido, como responsável pela tradução dos desejos populares em instrumentos normativos, é preciso que os Deputados Estaduais prezem, não só pela elaboração, mas pela manutenção de Leis, no ordenamento jurídico estadual, que sejam condizentes com a realidade social e econômica dos cidadãos.

Em razão disso, fundamenta-se a importância da revogação de Leis ultrapassadas frente ao progresso social e econômico que existe. Dessa maneira, a Lei Nº 5.616, de 26 de abril de 1994 deve ser revogada, conquanto impede que novos modelos de postos de combustíveis surjam, uma vez que o avanço tecnológico impõe uma modernização dos meios de produção.

De igual modo, justifica-se a revogação da Lei Nº 1545 de 10 de agosto de 1951 em razão de seu decaimento histórico, visto que os bondes não mais existem no Estado de Alagoas, além do risco de arbitrariedades ao permitir que o Governo do Estado possa interferir na majoração das tarifas telefônicas.

Ademais, a Lei Nº 7.791, de 22 de janeiro de 2016 também deve ser revogada, vez que obriga todo e qualquer estabelecimento de bens e serviços a dispor de um livro de reclamações, não podendo o fornecedor, sequer, justificar uma possível falta do Livro de Reclamações no seu próprio estabelecimento.

Por fim, no que tange a Lei Nº 7.832, de 4 de outubro de 2016, ocorre o impedimento de o empreendedor determinar a própria organização do seu serviço, uma vez que impõe, obrigatoriamente, a execução de propagandas contra as drogas ilícitas, sem levar em consideração qualquer dado sobre o mercado consumidor desta scara, bem como a classificação etária, razão pela qual também deve ser revogada.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Portanto, considerando os argumentos expostos, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assinatura manuscrita em tinta azul da Deputada Cibele Moura.

Cibele Moura
Deputada Estadual